REQUERIMENTO Nº 193 / 2023

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente
Dr. Gerson Ferreira Varella Neto

Excelentíssimo Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, SR. FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, com a solicitação que seja encaminhada a essa Casa, em CARATER DE URGÊNCIA, um relatório detalhado com os gastos com folha de pagamento dos funcionários da Administração Pública Direta e Indireta neste ano, devendo especificar todos os elementos componentes da remuneração desses (gratificações, vantagens, vencimento base e demais verbas), bem como decline os motivos para a edição do decreto 12171/23, que dispõe sobre contingenciamento de despesas com o terço constitucional de férias.**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 59, *caput*, estabelece que o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizarão o cumprimento integral de suas disposições.

Lado outro, referido diploma normativo, em seu artigo 19, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal ativo e inativo e pensionista dos Municípios, em cada período de apuração, não pode exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida.

O Vereador que a essa subscreve, em consulta ao site do TCE-MG pode notar que já no primeiro semestre desse ano, o Município de Muriaé já havia ultrapassado referido limite, tendo, recentemente, publicado um decreto de contenção de despesas, suspendendo até o final do ano o pagamento do terço constitucional de férias.

Diante de todo o anteriormente disposto, esse Vereador **requerer *seja encaminhado a essa Casa Legislativa,* em CARATER DE URGÊNCIA, um relatório detalhado com os gastos com folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura de Muriaé nesse ano, devendo especificar todos os elementos componentes da remuneração desses (gratificações, vantagens, vencimento base e demais verbas), bem como decline os motivos para a edição do decreto 12171/23, que dispõe sobre contingenciamento de despesas com o terço constitucional de férias.**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 28 de agosto de 2023

VALDINEI LACERDA
Vereador – PSD